

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000320/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/07/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022670/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.005368/2010-40
DATA DO PROTOCOLO: 01/07/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SIND EMP EM ESTAB DE SERV PESQ ANAL CLIN E PAT EST PE, CNPJ n. 00.649.077/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO MARINHO ESPINDOLA;

E

SINDICATO HOSPITAIS CLIN C SAUDE LB PESQ AN CLIN EST PE, CNPJ n. 24.129.058/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARDONIO DE ANDRADE QUINTAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em Laboratórios ou em estabelecimentos na área de Saúde que explorem a atividade laboratorial**, com abrangência territorial em PE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados da categoria profissional que trabalham em laboratórios ou em estabelecimentos na área de saúde que explore a atividade laboratorial ficam assegurados, com efeito, financeiro em 1º de abril de 2010 nos diversos segmentos os pisos salariais adiante descritos, resultando os valores encontrados de correção e ajuste fixados de comum acordo, entre as partes convenientes.

I - **PRIMEIRO SEGMENTO** - Laboratórios número igual ou superior a 30 (trinta) empregados vinculados à empresa e Hospitais que possuam empregados que explore a atividade laboratorial em número superior a 10 empregados.

Função	36 hrs semanais	40 hrs semanais	44 hrs semanais
Secretaria/ Burocracia	*****	R\$ 551,00	R\$ 573,00
Coleta / Recepção	R\$ 525,00	R\$ 551,00	R\$ 573,00
Distribuidor de	*****	R\$ 525,00	R\$ 530,00

amostras			
Serviços gerais	*****	R\$ 510,00	R\$ 522,00

Técnicos e Auxiliares de Laboratórios

04 horas diárias e 24 horas semanais	R\$ 611,00
06 horas diárias e 36 horas semanais	R\$ 769,00
08 horas diárias e 44 horas semanais	R\$ 963,00

II - **SEGUNDO SEGMENTO** -Laboratórios número inferior a 30 (trinta) empregados vinculados à empresa e Hospitais que possuam empregados que explore a atividade laboratorial em número igual ou inferior a 10 empregados.

Função	40 hrs semanais	44 hrs semanais
Secretaria/ Burocracia	R\$ 520,00	R\$ 531,00
Coleta / Recepção	R\$ 520,00	R\$ 531,00
Distribuidor de amostras	R\$ 515,00	R\$ 521,00
Serviços gerais	R\$ 510,00	R\$ 515,00

Técnicos e Auxiliares de Laboratórios

04 horas diárias e 24 horas semanais	R\$ 537,03
06 horas diárias e 36 horas semanais	R\$ 648,64
08 horas diárias e 44 horas semanais	R\$ 810,81

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os empregados que percebem acima dos pisos salariais fixados nesta cláusula serão concedidos um reajuste de 5,30% (**cinco virgula trinta por cento**).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão compensadas todas as antecipações salariais concedidas no período compreendido entre 01.04.2010 e 31.03.2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A função de **DISTRIBUIDOR DE AMOSTRAS** compreende as seguintes tarefas: triagem das amostras recebidas para distribuição para os setores de realização; centrifugação do material; desprezo das amostras e lavagem dos depósitos e vidrarias.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO

O pagamento dos salários será efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, na forma prevista em lei, obrigando-se a empresa que efetuar o pagamento após o prazo previsto nesta cláusula, fazê-lo em dinheiro.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As antecipações, adiantamentos, empréstimos e vales salariais que forem fornecidos aos empregados serão, obrigatoriamente documentados em recibo ou vale passado em duas vias, uma das quais será entregue ao empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pagamentos que os empregadores quiserem adiantar, em favor dos empregados e referentes à aquisição de medicamentos, material escolar ou outros, serão comprovados pelas correspondentes notas fiscais que permanecerão disponíveis para conferência dos empregadores pelo prazo de 30(trinta) dias contados da data do primeiro

ou do único desconto em folha de pagamento.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCONTO ALIMENTAÇÃO

O desconto correspondente ao fornecimento de alimentação, obrigatório para os empregadores que possuam cozinha própria, incidirá sobre o salário base (sem adicionais) do empregado consumidor e não excederá de 2% (dois por cento), calculado sobre essa faixa.

CLÁUSULA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO DOS DANOS E PREJUÍZOS

Os empregados da categoria obreira ficam obrigados a indenizar os empregadores pelos danos ou prejuízos que causarem observando-se as determinações contidas no art. 462 § 1.º da CLT, efetuando-se o desconto em folha de pagamento, de uma só vez, ou, em até 04 (quatro) parcelas mensais sucessivas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do dano ou prejuízo será comprovado pelo documento legal de compra ou execução de serviços, conforme seja o caso de reposição ou de reparo, permanecendo o comprovante disponível à conferência do empregado pelo prazo de 30 (trinta) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado que for designado para exercer função, em substituição a outro, por motivo de licença, férias regulares, afastamento, remoção, aposentadoria, férias do substituído quando este optar pelo abono pecuniário de 10 (dez) dias, será garantido igual salário ao substituto, excluídas as vantagens de caráter pessoal do substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excetua-se desta cláusula, não ensejando a percepção do salário do substituído, os casos de treinamento na função que será levado a efeito, sob supervisão do empregador e por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas convenientes anotarão nas carteiras profissionais dos empregados além dos atos contratuais habituais os que se referirem à classificação profissional, promoção, vantagens e gratificações, fornecendo-lhes contra cheques com discriminação dos valores.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras desde que comprovadamente trabalhadas serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) à 1ª (primeira) e 2ª (segunda) hora e de 100% (cem por cento) para as demais excedentes, ou seja, da 3ª (terceira) hora em diante.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Ao empregado que completar 05 (cinco) anos de serviços na empresa, será concedido um adicional de 5% (cinco por cento); ao que completar 10 (dez) anos de serviço, um adicional de 10% (dez por cento), assim sucessivamente, calculando-se os adicionais sobre o salário base e efetuando-se o pagamento mensalmente.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:**

As empresas se obrigam ao pagamento do adicional de insalubridade ou de periculosidade, aos empregados que trabalham em condições nocivas ou perigosas, desde que tais condições sejam detectadas por perícia técnica legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os profissionais que trabalhem com Ultra-sonografia, radiodiagnóstico e Radioterapia, só terão direito ao Adicional de Periculosidade, após a sua constatação através de Laudo Pericial feito por Engenheiro de Segurança do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O percentual do Adicional de Insalubridade será calculado nos termos da legislação vigente (CLT e Portaria 3.214/78)

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÉ-REQUISITOS DO TÉCNICO OU AUXILIAR DE LABORATÓRIO:**

O exercício da função de Técnico ou Auxiliar de Laboratório dependerá da conjugação dos seguintes requisitos:

a) segundo grau completo; b) diploma legal fornecido por entidade reconhecida oficialmente com mínimo de 02(dois) anos de estágio obrigatório.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados serão efetuadas no sindicato da categoria conveniente, sem exclusão da possibilidade da efetivação de homologações perante a Superintendência Regional do Trabalho, devendo os empregadores, em qualquer hipótese, efetuar o encaminhamento do pedido de homologação com antecedência, para evitar retardamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No ato homologatório, quando for realizado pelo sindicato conveniente, deverá o empregador comparecer munido da seguinte documentação do empregado: CTPS do empregado, devidamente atualizada, com anotação e baixa do contrato do trabalho; exame demissional; Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT); extrato do FGTS do empregado emitido pela conectividade social; guia do depósito da multa dos 50% (cinquenta por cento); guias do seguro desemprego (quando a demissão se der por iniciativa do empregador); Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e carta de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a homologação do ato rescisório se efetivar no mês que anteceder a data base da categoria (março), ao valor devido das verbas rescisórias, será acrescentada a quantia que corresponde a um mês de salário do empregado, de acordo com a Lei 6.708/89 e a Lei 7.238/89.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato homologatório da rescisão do contrato de trabalho do empregado ou término do contrato de trabalho do empregado, efetuada a pedido ou imotivadamente, o empregador entregará ao empregado, carta de referência informativa que conterà tempo de serviço do emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Quando o empregador alegar justa causa para a demissão do empregado, deverá comunicar ao demitido por escrito, mencionando as razões da demissão e a falta grave cometida.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CIENTE EM DOCUMENTOS

Os empregados ficam obrigados a colocar o seu "ciente" em todo e qualquer aviso, circular, correspondência, carta ou documento similar que lhes for enviado pelo empregador, tendo, todavia, o direito a receber cópia do documento.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ADOÇÃO DE FILHOS

As empresas concederão licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias para as empregadas que adotarem judicialmente criança na faixa de 0 (zero) a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, a estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista no artigo 392 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Veda-se ao empregador a utilização do prazo fixado nesta cláusula para concessão de férias ou de aviso prévio.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LICENÇA PATERNIDADE

O empregado fará jus à licença paternidade de 05 (cinco) dias, por motivo de nascimento de filho, mediante comprovação do evento por declaração do hospital, ou do profissional responsável, ou ainda por certidão de Registro Civil.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO CRECHE

Para atendimento aos filhos das profissionais abrangidas por esta convenção, durante o período compreendido entre 5 meses a 6 anos de vida destes filhos, as empresas poderão se utilizar uma das 3 (três) alternativas a seguir descritas:

- instalar a creche no próprio estabelecimento;
- fazer convênio com entidade capacitada para o atendimento;
- pagar por filho (a), sem natureza salarial, a importância de **R\$ 32,00 (trinta e dois reais)** mensalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam facultadas, as empresas à concessão de tickets, refeições ou alimentações em valores mensais a importância assinalada na letra "c" do caput desta cláusula, para todos os seus empregados, em substituição ao benefício do auxílio-creche. A faculdade foi pactuada entre as partes com o objetivo de inserir, de forma pioneira nesta categoria, uma condição mais benéfica para o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE

As empresas concederão aos seus empregados vales-transportes nos termos da Lei nº 7.418/85 e do Decreto nº 92.180/85, descontando 6% (seis por cento) do salário base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL

Os empregadores se obrigam a proporcionar assistência médica dentro das especialidades de cada estabelecimento de saúde, aos seus empregados, sem qualquer ônus para os mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores que já prestarem assistência médica mais completa ou integral, ainda que mediante desconto médico, continuarão a proporcioná-la nas mesmas condições.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Admite-se que sejam estabelecidos nas empresas os sistemas de compensação de jornada e de Banco de Horas, previsto no § 2º do Art. 59 da CLT, sendo dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de (um ano), à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica convencionado que o sindicato dos empregados não cobrará taxa para homologar o banco de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO

O sindicato dos empregados conveniente, reconhecendo a natureza especial das atividades ligadas à área de saúde, manifesta sua concordância prévia com a implantação de horário de trabalho, em regime de plantão, mediante escalas de **12x36; 12x48 e 12x60.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O horário de trabalho em regime de plantão, mediante qualquer das escalas acima previstas já consagra a compensação dos dias de repouso, não sendo devida o pagamento em dobro quando o trabalho recair em domingos, dias santos ou feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que trabalharem nos horários definidos nesta cláusula, somente registrarão nos cartões de ponto ou nos livros de ponto, a entrada e a saída dos plantões, sendo facultativo o registro do intervalo de refeições, a critério da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A observância das escalas previstas na presente cláusula não gerará direito às horas extras desde que não ultrapassado o limite mensal de 220 horas, quando o regime de trabalho compreenda as 220 h trabalhadas. Não se aplica ao caso, os regimes especiais dos técnicos em laboratórios e dos auxiliares de laboratórios, que tenham regimes especiais de 120 h/mensal e 180/h mensal.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o empregado já usufrua habitualmente de maior vantagem, inclusive com folga extra, fica garantida essa vantagem contratual.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA FALTA PARA ACOMPANHAMENTO

A ausência do empregado ao trabalho, por motivo de internamento hospitalar de urgência, devidamente comprovado, de filhos, ascendentes, cônjuges, companheiro(a) com quem viva maritalmente e sejam reconhecidos pela Previdência Social, será considerada justa e não acarretará desconto de salário ou punição disciplinar, até o limite de três dias por semestre, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento do atestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO DE AUSÊNCIA

O empregado que, por antecipação, tiver conhecimento de motivo impeditivo do seu comparecimento ao trabalho, deverá avisar ao empregador da sua futura ausência, podendo a mesma vir a ser justificada, a depender da motivação ou da comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO PARA JUSTIFICAÇÃO DE FALTA:

A falta ao serviço por motivo de doença, somente será justificada com a apresentação de atestado fornecido pelo médico de plantão, ou outro médico da empresa, pelo médico da Previdência Social, pelos médicos de convênios particulares e, quando não existir médico na especialidade da doença, pelo médico do sindicato profissional conveniente, no prazo de 24(vinte e quatro) horas a contar da data do recebimento do atestado.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA ABORTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA GRAVIDEZ E ABORTO

Fica assegurado à empregada gestante que, involuntariamente ou por acidente, tenha sua gravidez interrompida em consequência de aborto, o repouso de 30 (trinta) dias, nestes incluídos os dias determinados pelo artigo 395 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá perda salarial no período de repouso de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão do repouso dependerá da apresentação do atestado médico elucidativo passado pelo médico que acompanhar a empregada gestante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FERIADO DA CATEGORIA

O dia 12 (doze) de maio será consagrado como a data aos profissionais pertencentes a essa categoria no Estado de Pernambuco, ficando assegurado aos profissionais que trabalhem nesse dia, o recebimento do salário a ele correspondente em dobro.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que subsidiarem um plano de saúde para seus empregados, no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do custo, compreendendo a inclusão de um dependente, facultativo e espontâneo, não serão obrigadas a remunerarem em dobro o dia 12 de maio de 2009, para os empregados beneficiários do subsídio em tela. A

faculdade foi pactuada entre as partes, com o objetivo de incentivar a concessão de facilidades médicas ao trabalhador e sua família.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO LOCAL PARA DESCANSO

As empresas com mais de 20 (vinte) empregados se esforçarão para proporcionar aos mesmos, local adequado à realização das refeições durante o intervalo previsto no art. 71 da CLT.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), ou materiais necessários ao trabalho, serão entregues aos empregados, mediante recibo, obrigando-se os mesmos a usá-los, conservá-los e devolvê-los, em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvados os casos de desgaste natural pelo uso.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO USO OBRIGATÓRIO DE FARDAMENTO

Adotado nos estabelecimentos patronais, o uso obrigatório de fardamento, ficará o empregador obrigado a, mediante recibo, fornecê-los gratuitamente, até dois uniformes por ano, obrigando-se o empregado ao seu uso, exclusivamente em serviço, bem como à sua conservação, ressarcindo o empregador nos casos de dano, venda ou extravio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do segundo uniforme fica condicionado à devolução do primeiro, pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entende-se por fardamento o vestuário padrão de todos os empregados, tendo o mesmo um único estilo, corte, cor e gravado com o logotipo da empresa.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ELEIÇÃO DA CIPA

As empresas comunicarão ao sindicato profissional conveniente a realização de eleições da CIPA, com antecedência de 30 (trinta) dias, cientificando-se ainda do resultado do pleito.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado afastado por acidente de trabalho será assegurado o valor do 13º salário integral, como se em atividade estivesse.

RELAÇÕES SINDICAIS



ACesso DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado aos diretores do Sindicato dos empregados, o direito de ingresso, no recinto de qualquer entidade patronal conveniente, desde que a visita seja previamente comunicada à direção do estabelecimento a ser visitado e ajustada entre as partes com antecedência, de modo a prever dia, hora e finalidade da visita que se efetivará depois do segundo dia do ajuste.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FREQUÊNCIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem à realização de assembleias, congressos e seminários ou cursos pertinentes aos dirigentes e reuniões sindicais devidamente convocados pelo diretor presidente do sindicato dos empregados com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e comprovados, ficando esclarecido que a participação nos mencionados eventos, por parte dos dirigentes não liberados integralmente, será limitada a 01 (um) congresso e a 02 (dois) seminários ou cursos por ano, e a 01 (um) expediente por semana para reuniões de diretoria, sempre sem prejuízo da remuneração.

ACesso A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS NOVAS ENTIDADES PATRONAIS

O início das atividades de estabelecimentos na área de saúde que explore a atividade laboratorial constituída ou instalada após a assinatura desta Convenção, será obrigatoriamente comunicado ao sindicato dos empregados conveniente, pelo sindicato patronal conveniente a que pertencer à nova entidade.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As contribuições sindicais, estando regulamentada por força soberana de Assembleia Geral Extraordinária, compreende a um recolhimento do salário a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho. Dessa forma, a respectiva contribuição deverá ser recolhida a favor do sindicato dos empregados (SINDESPAC), em um total de 8% (oito por cento) do salário do empregado, que será pago na seguinte forma:

1ª parcela - 05/06/2010 - correspondendo a 4% (quatro por cento) do salário dos empregados, que ficará por conta do EMPREGADOR, tomando-se como base o salário do mês de maio de 2010;

2ª parcela - 05/07/2010 - correspondendo a 4% (quatro por cento) do salário dos empregados, que será descontada do salário dos empregados, tomando-se como base o salário do mês de junho de 2010.

Os empregadores ficam obrigados a repassar os valores descontados ao sindicato dos empregados, dentro de no máximo 10 (dez) dias após o desconto, sob pena de responsabilidade.

Os respectivos valores deverão ser pagos no próprio sindicato ou através de procurador credenciado pelo presidente do sindicato dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica convencionado, que os associados do sindicato dos empregados ficarão exonerados de pagarem a parte da 2ª parcela da referida contribuição, não desonerando a 1ª parcela, que corresponde à parte do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dar-se-á o prazo de 10(dez) dias, após o registro da presente

Convenção Coletiva para que os empregados se manifestem através de carta de oposição para o desconto da respectiva taxa. A formalização da oposição quanto ao desconto, deverá ser através de carta individual direcionada ao presidente da entidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS:

A contribuição confederativa, alicerçada por deliberação soberana da Assembléia Extraordinária e conforme Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal em vigor, tem como objetivo ao custeio do sistema confederativo da representação sindical. Dessa forma, a respectiva contribuição deverá ser descontada do salário do empregado pelo empregador e ser repassada a favor do sindicato dos empregados (SINDESPAC), em um total de 8% (oito por cento) do salário dos empregados, que será pago na seguinte forma:

1ª parcela- 05/11/2010- correspondendo a 4% (quatro por cento) do salário dos empregados, que **ficará por conta do EMPREGADOR**, tomando-se como base o salário do mês de outubro de 2010;

2ª parcela- 05/12/2010- correspondendo a 4% (quatro por cento) do salário dos empregados, que será descontada do salário dos empregados, tomando-se como base o salário do mês de novembro de 2010.

Os empregadores ficam obrigados a repassar os valores descontados ao sindicato dos Empregados, dentro de no máximo 10 (dez) dias após o desconto, sob pena de responsabilidade.

Os respectivos valores deverão ser pagos no próprio sindicato ou através de procurador credenciado pelo presidente do sindicato dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dar-se-á o prazo de 10 (dez) dias, após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho para que os empregados se manifestem através de carta de oposição para o desconto da respectiva taxa. A formalização da oposição quanto ao desconto, deverá ser através de carta individual direcionada ao presidente da entidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS AO SIND DOS EMPREGADOS

Fica assegurado o desconto em folha de pagamento, da **CONTRIBUIÇÃO SOCIAL** mensal dos associados, devida ao sindicato da categoria dos empregados, na forma estatutária, obrigando-se os empregadores a recolher e repassar ao referido sindicato dos empregados (SINDESPAC) às quantias descontadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da **CONTRIBUIÇÃO SOCIAL** mensal dos associados ao sindicato dos empregados, fixado, sempre, por decisão adotada em assembléia de trabalhadores, será comunicado até o dia 30 (trinta) de cada mês, pelo sindicato dos empregados conveniente, aos estabelecimentos patronais, para fins de desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores descontados a título de contribuição social dos associados ao sindicato dos empregados serão entregues pelos empregadores a cobrador credenciado por escrito, pelo Presidente do sindicato dos empregados, mediante recibo, efetuando-se a entrega até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que o cobrador credenciado compareça aos estabelecimentos patronais, será facultada aos empregadores a opção de depositar o produto do desconto na conta bancária do sindicato ou efetuar a entrega ao cobrador no mês subsequente, juntamente com o desconto seguinte e sem ônus pecuniários para o patronato.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas se comprometem a encaminhar ao sindicato dos empregados conveniente, cópia de guia da contribuição social mensal dos associados com a relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES:

As empresas pertencentes as categorias econômicas, associadas ou não ao SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDHOSPE, obrigam-se a recolher à sua entidade patronal a contribuição confederativa prevista no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, da seguinte forma:

1ª PARCELA: Equivalente à aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de fevereiro de cada ano, com vencimento em 31 de março de cada ano.

2ª PARCELA: Equivalente à aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de agosto de cada ano, com vencimento em 30 de setembro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de mora, multa de 10% (dez por cento) e correção monetária do débito com base na variação da TR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor mínimo do recolhimento para as empresas será de R\$ 70,00 (setenta reais), mesmo que sua folha de pagamento seja inferior ao valor supra referido ou não tenha empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Fica estabelecida a contribuição assistencial patronal no importe de 10% (dez por cento), a ser paga em duas parcelas de 5% (cinco por cento) cada uma, incidindo referido percentual sobre a folha de pagamento dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, devendo o recolhimento ser efetuado em 31 de março e 30 de setembro de cada ano respectivamente.

Os estabelecimentos de serviços de saúde que pagarem a contribuição confederativa estarão **isentos** do recolhimento da contribuição assistencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias para se pronunciarem contra o pagamento da referida contribuição, sob pena de não o fazendo serem consideradas devedores, sujeitando-se a ação de cumprimento perante a justiça do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os estabelecimentos de serviços de saúde que pagarem a contribuição confederativa estarão isentos do recolhimento da contribuição assistencial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO QUADRO DE AVISO

As empresas manterão a disposição do sindicato dos empregados conveniente quadro de avisos, destinado à divulgação de assuntos do interesse dos empregados, vedada à divulgação de matéria político-partidário, ou matéria ofensiva a quem quer que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: As comunicações a serem afixadas no quadro de avisos serão encaminhadas pelo sindicato dos empregados conveniente às empresas, obrigando-se estas a afixá-las no prazo máximo de 14 horas, contado do recebimento e deixá-las afixadas pelo período que for sugerido pelo sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Fica estipulado a aplicação de uma multa contra o empregador que descumprir quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, no valor do piso salarial do empregado lesado, sendo esta revertida 50% (cinquenta por cento) a favor dele e 50%(cinquenta por cento), a favor do Sindicato Obreiro.

PEDRO MARINHO ESPINDOLA
PRESIDENTE
SIND EMP EM ESTAB DE SERV PESQ ANAL CLIN E PAT EST PE

MARDONIO DE ANDRADE QUINTAS
PRESIDENTE
SINDICATO HOSPITAIS CLIN C SAUDE LB PESQ AN CLIN EST PE



